



CONTRATO Nº2/2013

Prestação de Serviços para 12 Auditorias Energéticas

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Politécnico de Bragança, com sede no Campus de Santa Apolónia, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação de competências no Despacho n.º 14662/2010, publicado no Diário da República – II Série, n.º 185 de 22 de setembro de 2010;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: Envienergy, Ambiente e Energia, Lda., Contribuinte N.º 509028420, com sede na Rua do Caseiro, nº 95 - Vilar, 3810-078 Aveiro, representada pelo Senhor **Maximino Mateus Dias Rodrigues**,

e pelo Senhor **José Ricardo de Sousa Alves Pereira**

que outorgam na qualidade de representantes legais do segundo outorgante, conforme documento se junta: Certidão Permanente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento de serviços, cuja adjudicação foi autorizada por despacho do Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, datado de 01/02/2013, exarado na Informação 08/ECN/2013, cuja minuta foi aprovada pelo mesmo despacho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para 12 Auditorias Energéticas por um período de 4 meses.

1. O fornecimento, do objeto de contrato, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante foi adjudicado na sequência do Ajuste Direto Nº 3/IPB/2013, de acordo com o despacho de 2013/01/23 do Sr. Vice -Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com o descrito no Convite, Caderno de Encargos e Proposta do Concorrente datada de 30 de Janeiro de 2013, os quais se consideram parte integrante deste.

Cláusula Segunda **Preço contratual**

1. Pela aquisição do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 20.325,00 € (Vinte Mil Trezentos e Vinte e Cinco Euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.



- 2 O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
- N.º da Nota de Encomenda ou contrato;
 - A descrição dos serviços prestados, incluindo a quantidade;
 - Endereço da entidade contratante.

Cláusula Terceira **Prémios por cumprimento antecipado**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

Cláusula Quarta **Prazo de execução**

- As Auditorias deverão estar concluídas **4 meses** após a notificação da adjudicação.
- Na contagem deste prazo incluem-se os Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula Quinta **Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Sexta **Prestação de caução e regime de liberação**

No presente contrato não foi exigida caução.

Cláusula Sétima **Documentos de Habilitação**

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

Cláusula Oitava **Classificação Orçamental**

- O encargo resultante do presente contrato é de 20.325,00 €, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, no Cap.º 02, Div. 02, Subdiv. 20, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220C000, e representa a totalidade do serviço, de harmonia com as cláusulas deste contrato.

Cláusula Nona **Prevalência**

O estabelecido neste título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos.

Cláusula Décima
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima - Primeira
Legislação aplicável

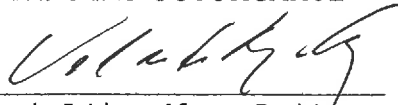
Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Pelo adjudicatário, foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, por sua pessoa e bens, presentes e futuros, perante o Juízo da Comarca de Bragança, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

Este contrato está escrito em três folhas de papel de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

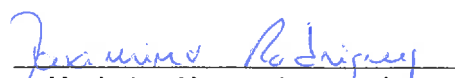
Bragança, 22 de fevereiro de 2013.

PRIMEIRO OUTORGANTE



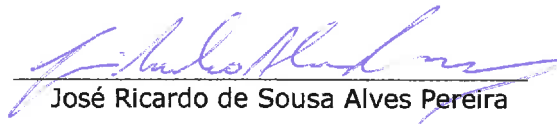
Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

SEGUNDO OUTORGANTE



Maximino Mateus Dias Rodrigues

SEGUNDO OUTORGANTE



José Ricardo de Sousa Alves Pereira